

PARECER Nº: 53/2026 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 9160/2025

INTERESSADO: Ver. Dr. Marcelo Chehade

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 362/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 362/2025, que Institui e regulamenta a poda de árvores pela ENEL, quando necessário a “poda de segurança”, a fim de que não seja afetado a rede elétrica no município de Santo André – SP.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 36, § 2º, I, alínea ‘c’), à legislação federal (Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995) e à Constituição da República Federativa do Brasil (art. 21, XII; 22, IV; 175), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 362/2025.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2026,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR FABIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 53/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 362/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR FABIO LOPES
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

